



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**Gabinete da Prefeita**

=====

LEI MUNICIPAL Nº184/2011

EM 19 DE SETEMBRO DE 2011

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A EFETUAR DOAÇÕES DE TERRENOS À  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
RIACHÃO DO POÇO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO  
POÇO, ESTADO DA PARAIBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a efetuar doação de terrenos pertencentes ao  
Patrimônio Público Municipal, localizados no Loteamento "Novo  
Riachão II", à Servidores Públicos Municipais, do Quadro de  
Provimento Efetivo do Município para construção de suas  
moradias.

**§ 1º** - Os beneficiários com a doação de  
terrenos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir imóvel no Município;

II - Possuir renda familiar igual ou superior a 01 (um)  
Salário Mínimo; e

III - estar inscrito no cadastro da Secretaria da Ação Social  
do Município.

**§ 2º** - Fica vedada a doação de terrenos a quem  
já foi beneficiado anteriormente.

**Art. 2º** - Será adotado como critério de  
seleção dos interessados, a análise de cada inscrito no  
cadastro, levando-se em conta os seguintes aspectos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**Gabinete da Prefeita**

---

I - não apresentar conduta que perturbe a ordem devidamente registrada pelo órgão de segurança pública;

II - Comprovação, se for o caso, de regularidade escolar dos filhos; e,

III - análise e parecer fundamentado de Assistente social.

**Art. 3º** - Nos terrenos objeto de doação, deverão ser edificadas as respectivas moradias dos beneficiários, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da lavratura e assinatura do competente instrumento de doação.

**Parágrafo Único** - Será revertido ao Patrimônio Público Municipal o terreno que não receber edificação no prazo previsto no "caput" deste artigo, sem o pagamento de indenização das benfeitorias nele existentes.

**Art. 4º** - Fica o beneficiário do lote impedido de alienar, transferir, ceder ou locar o terreno, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 5º** - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, entrando em vigor na data da sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2011.**

  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO**  
Prefeita Constitucional